

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

Ref: Inquérito Policial 0002813-02.20218272729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais, com base no acima referido Inquérito Policial veem, na forma dos arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, deflagrar a presente **Ação Penal Pública** através desta

DENÚNCIA em desfavor de

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, brasileiro, casado, empresário, ex-prefeito de Palmas/TO, RG 4.437.999-6 SSP/N/PR, CPF 489.616.205-68, com residência declarada na 204 SUL, HM1, LT 22, APTO 205, nesta Capital;

SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Juiz de Direito Aposentado e advogado, nascido aos 19/11/1958, natural de Rio Verde/GO, CPF 197.301.791-15, residente na Q. 1407 Sul, Residencial Mirante do Lago, rua interna Alameda Flamboyant, q1 5, lote 18, Setor Sul, nesta Capital;

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER, brasileiro, contador, ex-secretário municipal de Fianças de Palmas, CPF 847.952.201-15, residente na 108 Norte, Al. 14, lote 70, Plano Diretor Norte, nessa Capital, fone (63) 92070139;

PÚBLIO BORGES ALVES, brasileiro, advogado, ex-Procurador do Município de Palmas, nascido aos 08/11/1978, natural de Ituiutaba/MG, CPF 012.238.026-63, residente na 203 SUL, Av. NS 01, n 02, Alameda 08, QI, 15, lote 02, Condomínio Aldeia do Sol, nessa Capital, fone (63) 92144087;

ADIR CARDOSO GENTIL, brasileiro, instrução ensino superior incompleto, nascido aos 04/09/1958, natural de Florianópolis/SC, CPF 276.536.090-15, residente na 404 SUL, HM 01, LT 01, Ed. Lago Azul, Apto 504, Plano Diretor Sul, nessa Capital, fone (63) 992838896;

DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO, brasileiro, nascido aos 17/10/1981 em Carmo do Paranaíba/MG, empresário, CPF 049.960.716-30, com endereço comercial na Imobiliária UNIÃO DO LAGO, 103 SUL, Rua SO-15, lote 11, nesta;

ADENILSON CARLOS VIDOVIX, brasileiro, nascido aos 03/03/1964, natural de Loanda/PR, advogado/corretor, CPF 054.122.918-48, residente na 206 Sul, Al. 10, Lote 09, CEP 77000-000, nesta, fone 63 98114-1817;

imputando-lhes a prática dos seguintes fatos:

1. DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 288 DO CÓDIGO PENAL) E DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA (ART. 333 e 317 DO CÓDIGO PENAL) – VANTAGENS ILÍCITAS CONSISTENTES EM PORCENTAGENS DE ÁREAS EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

Consta dos autos do inquérito policial em epígrafe que, entre dezembro de 2014 e até ao menos novembro de 2016, nessa cidade de Palmas/TO, os denunciados CARLOS AMASTHA,

PÚBLIO BORGES ALVES, ADIR CARDOSO GENTIL, CLÁUDIO ARAÚJO SCHULLER, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO e ADENILSON CARLOS VIDOVIK antes qualificados, associaram-se de modo estável para o fim específico de cometer crimes contra a Administração Pública, especificamente corrupção ativa e passiva, visando enriquecimento ilícito dos denunciados em uma objetivada grande intervenção urbanística na Região Sul, beira lago, dessa capital.

Consta ainda dos autos do inquérito policial que DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO e ADENILSON CARLOS VIDOVIK entre dezembro de 2014 e até ao menos novembro de 2016, nessa cidade de Palmas/TO, de modo reiterado, ofereceram e prometeram vantagens indevidas consistentes em porcentagens de áreas dos imóveis matrícula nº 22.099 e matrícula nº 20.338, aos então agentes públicos CARLOS AMASTHA, PÚBLIO BORGES ALVES, ADIR CARDOSO GENTIL, CLÁUDIO ARAÚJO SCHULLER, para determiná-los a praticar atos de ofício, ou seja, promover o ordenamento territorial por intervenções urbanísticas, e, também, reduzir valores de IPTU dos imóveis acima referidos, sendo que os funcionários públicos nominados aceitaram as promessas de vantagens indevidas.

Consta também dos autos do inquérito policial em epígrafe que, em várias oportunidades, no período de 11/12/2014 a novembro de 2016, nessa cidade de Palmas/TO, especialmente em reuniões ocorridas no escritório de advocacia da irmã do denunciado CLÁUDIO SCHÜLLER; assim em salas da prefeitura municipal; na secretaria municipal de finanças; e, também, em sala do Centro de Convenções Parque do Povo no dia 18.12.2015, os denunciados CARLOS AMASTHA, PÚBLIO BORGES ALVES e ADIR CARDOSO GENTIL, CLÁUDIO ARAÚJO SCHULLER e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO acima qualificados, previamente ajustados e em concurso de agentes e divisão de tarefas para o atingimento de fim ilícito comum de enriquecimento ilícito do grupo, solicitaram, para si e para outrem, direta e indiretamente, em razão da função pública que os quatro primeiros exerciam, vantagens indevidas, consistentes em porcentagens entre 12% a 4% da área do imóvel sob matrícula nº 22.099, que tinha como proprietários Egon Just, Itelvino Pisoni e Daniel Rebeschini, conforme detalhado abaixo:

Segundo se apurou, DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO era dono da DEG MAIS LTDA. e mais de outras 50 empresas relacionadas a comercialização de loteamentos, sendo também sócio da **UNIÃO DO LAGO** com 33% das cotas. ADENILSON CARLOS VIDOVIK era amigo de DIEGO HONÓRIO e sócio do mesmo em loteamentos de imóveis e vendas.

Conforme apurado, desde o ano de 2013, DIEGO HONÓRIO e ADENILSON CARLOS VIDOVIK, representando a **UNIÃO DO LAGO**, passaram a buscar conseguir direitos sobre parte do enorme e valioso imóvel de Egon Just, Itelvino Pisoni e Daniel Rebeschini registrado sob matrícula nº 22.099, com área de **806.0502 ha**, ou seja, **8.060.502,00 m2 (oito milhões, sessenta mil, quinhentos e dois metros quadrados)**, na beira lago, para realizar loteamento na área, mediante pagamento de propina para agentes públicos estaduais (VIDE EVENTO 1, INIC 1, p. 48 e seguintes). No ano de 2013, no dia 04/04, DIEGO HONÓRIO chegou inclusive a transferir R\$ 50.000,00 para a conta bancária de Egon Just, cf. extrato no EVENTO 1, APENSO 43, p. 96). O imóvel em questão foi objeto de um Decreto Estadual de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o Decreto 5.138 de 30 de outubro de 2014, que foi *suspensado* pela Assembleia Legislativa em **13 de novembro de 2014** (VIDE EVENTO 1, INIC1, p. 69).

É certo que, em 2014, o denunciado CARLOS AMASTHA exercia mandato de prefeito de Palmas, o denunciado ADIR CARDOSO GENTIL era seu secretário municipal de Governo e Relações Institucionais e o denunciado PÚBLIO BORGES ALVES fora nomeado e exercia cargo de Procurador-Geral do Município. Outrossim, o denunciado CLÁUDIO ARAÚJO SCHULLER era o secretário municipal de finanças, sendo que o denunciado SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, Juiz de Direito aposentado e advogado, era *sogro* de CLÁUDIO SCHULLER e mantinha amizade e contato amplo com o então prefeito de Palmas.

De outro lado, DIEGO HONÓRIO e ADENILSON CARLOS VIDOVIK, representando a **UNIÃO DO LAGO**, em novembro de 2014, mantendo o propósito de lotear a área, negociaram uma parceria Itelvino Pisoni e Daniel Rebeschini, dois dos sócios do imóvel registrado sob matrícula nº 22.099.

Os particulares DIEGO HONÓRIO e ADENILSON CARLOS VIDOVIK, porém estavam associados de modo estável com o grupo de agentes públicos municipais CARLOS AMASTHA,

PÚBLIO BORGES ALVES e ADIR CARDOSO GENTIL, CLÁUDIO ARAÚJO SCHULLER, e com o particular SÂNDALO BUENO. É certo que, mediante oferecimentos e promessas de vantagens indevidas, ou seja, porcentagens de áreas do empreendimento, que foram aceitas pelos servidores públicos, todos os denunciados passaram agir em conjunto para realizar o loteamento e urbanização da área.

O empreendimento consistiria na urbanização de duas grandes glebas na região Sul, na beira do lago, mais especificamente a área dos imóveis de matrícula nº 22.099 com área de 806.0502 ha, ou seja, **8.060.502,00 m2 (oito milhões, sessenta mil, quinhentos e dois metros quadrados)**; e matrícula nº 20.338, com área de 432.4669 ha, ou seja, **4.324.669 m2 (quatro milhões, trezentos e vinte quatro mil e seiscentos e sessenta e nove metros quadrados)**, essa última de propriedade de Vernônica Tereza Carvalho Costa, Marco Aurélio Paiva Oliveira, Marta Beatriz Calabresse, Mário José Gonzaga Petrelli.

Veja-se um mapa (extraído do EVENTO1, ANEXO5, p. 9) para melhor compreensão da extensão e relevância da área:



Conforme revelado pelo maciço conjunto de provas abaixo destacadas, a ideia dos denunciados era realizar esse grande projeto, que seria a “Nova Dubai” nas palavras de CARLOS AMASTHA¹, e valorizaria muito os imóveis da região, condicionada um prévio “acordo” com empresários e os donos das áreas, que, em contrapartida, cederiam aos denunciados vantagens ilícitas – milionárias - consistentes em um *percentual* do empreendimento imobiliário, ou seja, uma porcentagem das áreas.

Os agentes públicos CARLOS AMASTHA, PÚBLIO BORGES ALVES, ADIR CARDOSO GENTIL, CLÁUDIO ARAÚJO SCHULLER, para tanto, agindo com unidade de desígnios e divisão de tarefas decidiram, inicialmente, utilizar instrumentos jurídicos que o Poder Público Municipal tem à

1 Vide depoimento no EVENTO 1, APENSO 43, p. 90 e seguintes

disposição, como Decreto de Desapropriação por utilidade pública e cobrança de valores milionários em IPTU, para facilitar a obtenção do fim ilícito objetivado, ou seja, demover com maior facilidade os particulares, que também ganhariam muito dinheiro com o empreendimento, a prometer e entregar as vantagens indevidas para o grupo de denunciados. Conforme abaixo detalhado, CARLOS AMASTHA, incumbiu o secretário municipal de finanças, CLÁUDIO ARAÚJO SCHULLER e o seu amigo e Juiz de Direito aposentado SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, sogro de CLÁUDIO SCHULLER, a tarefa de, diretamente, solicitar e negociar as visadas vantagens indevidas proprietários da área matrícula nº 22.099 e, inclusive, com Egon Just, ou seja, as porcentagens das áreas que beneficiariam os integrantes da associação criminosa. Deveras:

2. DO DETALHAMENTO DOS FATOS E DAS PROVAS CARREADAS AO INQUÉRITO POLICIAL

Segundo apurado no inquérito policial, no dia **09 de dezembro de 2014**, o denunciado CLÁUDIO SCHULLER, secretário municipal de finanças, enviou o Ofício 1090/2014/GAB/SEFIN para o denunciado PUBLIO BORGES ALVES, procurador geral do município, solicitando análise da possibilidade de lançamento de IPTU sobre o imóvel da matrícula 22.099, a enorme área com **806.0502 ha**, ou seja, **8.060.502,00 m2 (oito milhões, sessenta mil, quinhentos e dois metros quadrados)** e situada na beira lago, na região Sul dessa Capital.

No dia **11 de dezembro de 2014**, os denunciados CARLOS AMASTHA, ADIR CARDOSO GENTIL e PUBLIO BORGES ALVES, assinaram e fizeram publicar no Diário Oficial do Município o **Decreto 930** de 11 de dezembro de 2014, que declarava de utilidade pública para fins de desapropriação **áreas de terras situadas nessa capital**, exatamente os imóveis sob as matrículas **22.099 e 20.338** (vide evento 1, INIC1, p. 93.).

A enorme área da matrícula 22.099 estava registrada em nome dos particulares Egon Just, Daniel Rebeschini e Itelvino Pisoni (vide matrícula no EVENTO 1, ANEXO 3, p. 54).

No dia **02 de janeiro de 2015**, ou seja, em pleno recesso administrativo da prefeitura de Palmas, o denunciado PUBLIO BORGES ALVES firmou o Parecer Consultivo nº 2.614-PGM, acerca da solicitação de CLAUDIO SCHULLER Ofício 1090/2014/GAB/SEFIN opinando sobre a possibilidade jurídica de cobrança de IPTU sobre o imóvel de matrícula 22.099 (EVENTO 1, INQ2, p. 6).

No dia **05 de janeiro de 2015**, o denunciado CLÁUDIO SCHULLER, secretário de finanças, exarou o despacho 14/2015/GAB/SEFIN (evento 1-INQ2, p. 21) em que solicita as coordenadas geográficas da área objeto da matrícula 20.099 com **8.060.502,00 m2 apontando que “sem a informação ora solicitada não conseguimos realizar o lançamento do IPTU” (sic)**.

Em 29 de abril de 2015 foi realizada a notificação do lançamento do IPTU sobre área (EVENTO 1, INQ2, p. 42/43, com valor do imposto de mais de 55 milhões de reais contra Egon Just.

A celeridade e contemporaneidade entre os atos administrativos assinados pelos denunciados que tinham cargos públicos – decreto de desapropriação e lançamento de IPTU - já levantam suspeitas. Porém, a profusão de provas reunidas na investigação, descortina que tais instrumentos foram usados para facilitar e ampliar a obtenção de vantagens indevidas para os denunciados, a serem entregues pelos particulares.

Conforme relatado ao MPF por Egon Just (um dos proprietários da área da matrícula 22.099) logo depois da publicação do **Decreto 930 de 11 de dezembro de 2014** o secretário de finanças CLAUDIO SCHULLER passou a procurá-lo (Egon) para negociar um **“acordo”**.

O **“acordo”** proposto pelo secretário municipal CLÁUDIO SCHULLER consistia em que o particular Egon abrisse mão de *uma porcentagem* de sua área em benefício privado um grupo de agentes públicos e empresários, dentre eles o prefeito CARLOS AMASTHA, além do denunciado SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, que funcionava com “arquiteto jurídico”² do esquema de corrupção do qual seu genro, o secretário CLÁUDIO SCHULLER fazia parte.

² Vide depoimento Egon Just EVENTO 1, APENSO 43, p. 90 e seguintes

Conforme Egon, o secretário municipal de finanças CLAUDIO SCHULLER solicitou vantagem inicialmente **12%**, da área do particular, passando para **6%**, tendo Egon proposto **3%**, chegando-se uma proposta de **4%**, a ser submetida para os demais integrantes do grupo, sendo a negociação da propina também, em um segundo momento, tratada diretamente com SANDALO BUENO.

Veja-se as declarações de Egon Just, prestadas em 12 de fevereiro de 2016, perante o MPF, que estão no EVENTO 1, APENSO 43, p. 90 e seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PA n. 298/2015-34.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2016, às 17h30, na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, compareceu Egon Just, brasileiro, advogado, nascido em 18.8.1959, natural de Tucunduva/RS, portador do RG n. 8014299931, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 313.172.190-15, residente e domiciliado em Palmas/TO, o qual, expressamente advertido do dever de falar a verdade sob as penas da lei, prestou as seguintes declarações, na presença da signatária e do Delegado de Polícia Federal lotado na SR/DPF/TO Rodrigo Borges Correia: **QUE** ratifica, sob dever de falar a verdade, os termos das primeiras declarações prestadas ao MPF em 17.12.2015, cujo teor foi documentado em mídia e degrevado, tendo sido fornecida cópia da degrevação ao declarante; **QUE**, em relação ao depoimento anterior, o declarante informa que, logo depois que foi publicado o decreto municipal de desapropriação sobre a área em que é coproprietário, passou a ser procurado por **CLÁUDIO SCHÜLLER**, Secretário Municipal de Finanças de Palmas, para negociar um acordo; **QUE**, por este acordo, o declarante abriria mão de uma porcentagem da sua área em favor de interesses particulares de um grupo de agentes públicos municipais representado por **CLÁUDIO SCHÜLLER** e formado por **CARLOS AMASTHA**, atual Prefeito de Palmas; **QUE**, para dar aparência de legalidade a essa transferência de áreas, o declarante assinaria um

“contrato de consultoria” tendo como contraparte o escritório de advocacia que tem como sócia ostensiva a irmã de **CLÁUDIO SCHÜLLER** e onde **SÂNDALO BUENO**, sogro de **CLÁUDIO SCHÜLLER**, possui uma sala; **QUE**, nesse escritório, **CLÁUDIO SCHÜLLER** se reuniu diversas vezes com o declarante, sempre fora de horário de expediente; **QUE** houve reuniões também na Secretaria Municipal de Finanças, nestes casos em horário de expediente; **QUE CLÁUDIO SCHÜLLER** disse ao declarante que os sócios dele na área, **ITELVINO PISONI** e **DANIEL REBESCHINI**, já tinham feito um acordo com o grupo concordando com essa proposta de “consultoria”, ou seja, que **ITELVINO** e **DANIEL** já tinham aceitado transferir parte de suas frações de terra na área para o grupo; **QUE**, além disso, o declarante e seus sócios (**ITELVINO PISONI** e **DANIEL REBESCHINI**) deveriam se acertar para dividir o restante da área entre eles; **QUE** as negociações entre o declarante e seus sócios na área seriam intermediadas por **SÂNDALO BUENO**, também a título de “consultoria”; **QUE** foram feitas várias negociações entre o declarante e **CLÁUDIO SCHÜLLER** para ajustar a porcentagem de área que seria transferida em favor dos interesses do grupo por ele representado naquele momento; **QUE SÂNDALO BUENO** não participava diretamente dessas reuniões, mas funcionava como “arquiteto jurídico” das propostas; **QUE** as porcentagens de área solicitadas pelo grupo representado por **CLÁUDIO SCHÜLLER** começaram em 12% e foram baixando; **QUE**, quando a proposta do grupo chegou em 6%, o declarante fez uma contraproposta de 3%; **QUE**, então, o declarante propôs que cada um dos lados subisse 1%, finalizando em 4%; **QUE**, nesse momento, **CLÁUDIO SCHÜLLER** disse ao declarante que teria que consultar os “demais parceiros” dele, deixando subentendido que consultaria alguém que era seu superior; **QUE**, nessas reuniões, ninguém mais participava, só **CLÁUDIO SCHÜLLER** e o declarante; **QUE**, durante o período em que negociava com **CLÁUDIO SCHÜLLER**, o declarante também foi abordado por **ADIR GENTIL**, atual Secretário Municipal de Relações Institucionais de Palmas, em três oportunidades: uma no shopping Capim Dourado, outra no Impup e a última vez no próprio prédio da Prefeitura; **QUE**, nessas três oportunidades, **ADIR GENTIL** perguntou ao declarante “e aí, já finalizaram o acordo?”, deixando claro que conhecia o teor das negociações que vinham sendo feitas com **CLÁUDIO SCHÜLLER**; **QUE ADIR GENTIL** não entrava em detalhes e, de sua parte, o declarante alimentava a conversa, dizendo que as negociações estavam em andamento e que dariam certo; **QUE**, uma única vez, **TIAGO ANDRINO**, atual Secretário Municipal de Integração Social de Palmas, encontrou o declarante e que conversaram sobre o assunto; **QUE**, nesta oportunidade, **TIAGO ANDRINO** adotou o mesmo tom de **ADIR GENTIL**, ou seja, perguntou ao declarante como “andavam as negociações” que estavam sendo entabuladas com **CLÁUDIO SCHÜLLER**; **QUE TIAGO ANDRINO** claramente sabia do teor

91
TRF1/CORIP

das negociações; **QUE**, ainda nesta oportunidade, **TIAGO ANDRINO** disse que era amigo de **CARLOS AMASTHA**, e que o declarante poderia contar com ele; **QUE**, sobre a participação de **TIAGO ANDRINO**, o declarante informa que conheceu **ROBERTO GRAZIANO**; **QUE**, desde 2013, **ROBERTO** manifestava interesse em adquirir a fração da área do declarante; **QUE**, em dezembro/2014, **ROBERTO** veio à Palmas para conversar com o declarante sobre a área, tendo ficado hospedado no hotel Pousada dos Girassóis; **QUE**, até então, **ROBERTO** não sabia, ou parecia não saber, que a área havia sido afetada por um decreto municipal de desapropriação; **QUE** o declarante e **ROBERTO** começaram a conversar e o declarante avisou **ROBERTO** do decreto municipal de desapropriação; **QUE ROBERTO** ficou desapontado, dizendo “não entendo o **AMASTHA**: quando tá no sufoco precisando de dinheiro, ele corre atrás”; **QUE ROBERTO** mencionou expressamente que **CARLOS AMASTHA** o procurou para obter doações em favor da campanha de **TIAGO ANDRINO** ao cargo de Deputado Federal, nas eleições de 2014; **QUE ROBERTO** disse que **AMASTHA** lhe pediu muito dinheiro, mas que, pouco antes da eleição, **ROBERTO** disse que não faria nenhum aporte na campanha; **QUE ROBERTO** é dono de uma empresa de joias e relógios chamada Magnum, localizada em Manaus/AM; **QUE**, depois de várias tentativas frustradas de negociação com **CLÁUDIO SCHÜLLER**, em 18.12.2015, cerca das 14h, um dia após prestar suas primeiras declarações ao MPF, por intermediação do atual Procurador-Geral do Município, **PÚBLIO BORGES**, finalmente se encontrou com o atual Prefeito de Palmas, **CARLOS AMASTHA**, no Parque do Povo, no local em que foi realizado um mutirão de negociação de IPTU; **QUE**, durante toda a reunião, **PÚBLIO BORGES** permaneceu calado, sem fazer intervenções significantes; **QUE** a primeira pergunta feita ao declarante por **CARLOS AMASTHA** centrou-se no não comparecimento do declarante a uma reunião que havia sido feita, no dia anterior, entre representantes da **UNIÃO DO LAGO** e o Sr. Mário Petrelli, um dos donos da área de matrícula n. 20338, que é vizinha da área do ora declarante; **QUE**, segundo o próprio **CARLOS AMASTHA**, o objetivo da reunião era apresentar o novo Projeto Masterplan, elaborado, segundo informações do próprio **CARLOS AMASTHA**, por um grupo de arquitetos formado pelo escritório de arquitetos do Jaime Lerner e também outros arquitetos cujos nomes o declarante não se recorda, feito para as áreas do declarante e do seu vizinho, Sr. Mário Petrelli; **QUE** o declarante respondeu que não compareceu porque não havia sido convidado; **QUE**, então, **CARLOS AMASTHA** perguntou a **PÚBLIO BORGES** porque o declarante não fora convidado; **QUE**, nas palavras de **PÚBLIO BORGES**, o declarante não fora convidado a pedido dos seus outros sócios na área, **ITELVINO PSIONI** e **DANIEL REBESCHINI**, e dos representantes da **UNIÃO DO LAGO**; **QUE**, então, **CARLOS AMASTHA** disse.

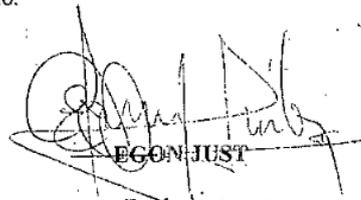
inconformado, que tudo o que fora exposto na reunião do dia anterior teria que ser exposto naquela oportunidade novamente; **QUE**, neste sentido, **CARLOS AMASTHA** começou a explicar o projeto Masterplan e tudo o que este projeto envolveria; **QUE**, segundo explicado por **CARLOS AMASTHA**, o foco do projeto é a orla, o que agregaria muito valor imobiliário à área toda; **QUE CARLOS AMASTHA** disse ao declarante que as loteadoras e imobiliárias já haviam pago pelo projeto ao escritório de arquitetura de Jaime Lerner, em Curitiba/PR, e que, por isto, o declarante estaria devendo a parte dele a quem já havia pago pelo projeto, sem dizer quem; **QUE**, em tom irônico, **CARLOS AMASTHA** disse que o declarante não se preocupasse porque a “conta iria chegar e deveria ser paga”; **QUE** o declarante se indignou porque não havia pedido ou aceitado participar do projeto; **QUE** o declarante confrontou **CARLOS AMASTHA**, dizendo que não pagaria por algo que não aceitou; **QUE**, então, **CARLOS AMASTHA** disse que o declarante deveria pagar, sim, “porque a maioria havia decidido mandar fazer o projeto”; **QUE** o declarante, então, perguntou ao Prefeito **CARLOS AMASTHA** acerca do IPTU que havia sido lançado em 2015, mas retroativo a 2011, com os valores de uma planta aprovada em 2013; **QUE** o declarante ponderou com o Prefeito que se trata de uma área bruta, sem infraestrutura alguma; **QUE CARLOS AMASTHA** respondeu que, mesmo assim, poderia lançar o tributo; **QUE**, quando o declarante ponderou sobre o lançamento do IPTU relativo aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2015, **CARLOS AMASTHA** disse que o declarante poderia discutir na Justiça os valores relativos a esses exercícios, mas que receber o IPTU de 2014 ele não abriria mão; **QUE** o declarante entendeu que, então, de qualquer forma, teria de arcar com o valor do IPTU relativo ao exercício de 2014; **QUE**, então, **CARLOS AMASTHA** questionou a **PÚBLIO BORGES** se **CLÁUDIO SCHÜLLER** poderia ter cometido tamanho erro de lançar IPTU retroativos, ao que **PÚBLIO BORGES** disse que era preciso maior avaliação do caso; **QUE** o declarante disse que não tinha dinheiro para pagar o IPTU; **QUE**, então, **CARLOS AMASTHA** disse ao declarante que eles poderiam negociar e que o valor poderia ser dado em áreas; **QUE CARLOS AMASTHA** disse que poderia enviar à Câmara Municipal um projeto de aceitação de dação em pagamento para compensar o valor do IPTU; **QUE**, então, **CARLOS AMASTHA** perguntou ao declarante o motivo pelo qual ainda não havia sido feito um acordo entre os proprietários da área para cada um definir sua parte; **QUE** o declarante disse que o acordo estava em encaminhando, na iminência de ser efetivado segundo a divisão que havia sido previamente definida; **QUE**, segundo o declarante, depois de várias outras, a última proposta de divisão foi intermediada por SÂNDALO BUENO; **QUE**, de acordo com esta última proposta, o declarante ficaria com 220ha de área na região, abrindo mão de cerca de 300ha em favor de uma sociedade montada entre seus outros sócios (**ITELVINO PISONI** e **DANIEL REBESCHINI**), os representantes da **UNIÃO**

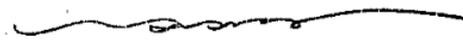
DO LAGO (DARCI, DIEGO e VIDOVIX) e os servidores públicos envolvidos (em seu interesse particular, não no interesse da Prefeitura); **QUE** a única exigência do declarante para aceitar esse acordo seria que as áreas que ficariam com ele deveriam ser contíguas e bem separadas das dos demais; **QUE**, as outras partes aceitaram essa exigência, desde que o declarante abrisse mão da área da orla; **QUE** as fiações da área pertencentes aos sócios do declarante (**ITELVINO PISONI e DANIEL REBESCHINI**), comporia essa sociedade; **QUE** a área que ficaria com o declarante seria no mesmo local da área atual, apenas seria desmembrada das dos demais e não ficaria na beira do lago; **QUE** o declarante informa que seu filho, Victor Leonardo de Souza Merlo, trabalhou como corretor na **UNIÃO DO LAGO** entre 2011 e 2014; **QUE**, então, ainda na reunião, **CARLOS AMASTHA** ligou para **SÂNDALO BUENO** na frente do declarante e de **PÚBLIO BORGES** para confirmar se, de fato, as negociações com o declarante estavam evoluindo; **QUE**, então, o declarante ouviu **SÂNDALO BUENO** confirmar para **CARLOS AMASTHA** que as negociações estavam em processo de finalização; **QUE**, depois que desligou, **CARLOS AMASTHA** disse ao declarante que revogaria o decreto de desapropriação e faria o acerto do IPTU tão logo as negociações fossem concluídas; **QUE CARLOS AMASTHA** disse que todos se referiam ao declarante como intransigente, como aquele que atrapalhava as negociações; **QUE CARLOS AMASTHA** começou a falar que todos ganhariam muito dinheiro, que o novo projeto Masterplan vai agregar muito valor às terras da região, que a cidade seria uma “Nova Dubai” e a área seria o cartão de visitas de Palmas; **QUE CARLOS AMASTHA** disse que este novo projeto Masterplan é muito superior às diretrizes do plano diretor vigente; **QUE CARLOS AMASTHA** mostrou o novo projeto ao declarante, no qual se visualizava áreas destinadas a *resorts*, empreendimentos de luxo, centros de convenções etc.; **QUE CARLOS AMASTHA** disse ao declarante que, depois do recesso, intercederia pessoalmente junto aos sócios do declarante (**ITELVINO PISONI e DANIEL REBESCHINI**) para que acordo fosse fechado; **QUE CARLOS AMASTHA** reiterou que, após a conclusão do acordo, revogaria o decreto de desapropriação e “acertaria” o IPTU nas condições que já haviam sido previamente discutidas com o declarante (ou seja, o declarante teria que pagar uma parte do IPTU); **QUE** a reunião se encerrou; **QUE** o declarante está preocupado com sua segurança e de sua família; **QUE** os representantes das imobiliárias e loteadoras se referem ao declarante como “um empecilho” que precisa ser tirado do caminho; **QUE**, em razão de sua postura quanto aos acordos oferecidos, um pouco antes da publicação do decreto municipal de desapropriação, o declarante começou a sofrer ameaças veladas de pessoas vinculadas a imobiliárias; **QUE DARCI, DIEGO e VIDOVIX** já falaram ao declarante, na presença de sua esposa, que “qualquer coisa, acertariam com a viúva”; **QUE DARCI, DIEGO e VIDOVIX** já falaram ao



As

declarante que a qualquer hora ele poderia sofrer um acidente de carro; **QUE DARCI, DIEGO e VIDOVIK** fazem referência a terceiros que tiveram morte violentas e dizem que o declarante pode ter o mesmo destino. Nesta oportunidade, o declarante entrega (i) dois mapas relativos às propostas de “acordo de gaveta” oferecidos pelo Secretário Municipal **CLÁUDIO SCHÜLLER** e pelo advogado **SÂNDALO BUENO** e (ii) cópia do extrato bancário de 2013, referente ao pagamento feito por **DIEGO HONÓRIO**, um dos sócios da **UNIÃO DO LAGO**, no valor de R\$50.000,00, conforme mencionado no primeiro depoimento, em 17.12.2015. O declarante se comprometeu a enviar, via *Whatsapp* ao celular da procuradora signatária, fotos de conversas travadas com **PÚBLIO BORGES** em 17.12.2015, acertando o encontro com o Prefeito **CARLOS AMASTHA**, em 18.12.2015. Nada mais foi dito, nada mais foi perguntado, encerrando-se o presente termo.


EGON JUST
Declarante


RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Procuradora da República

As declarações firmadas por Egon foram comprovadas pela investigação da Polícia Federal, por outras múltiplas provas materiais. Deveras:

Inicialmente, nota-se que Egon afirmou que seus sócios na área da matrícula 20.099, ou seja, Itelvino Pisoni e Daniel Rebeschini, já tinham concordado em participar do empreendimento imobiliário e entregar vantagens indevidas para os agentes públicos, fazendo um “acordo” com CLAUDIO SCHÜLLER e seu sogro SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO que agiam em nome dos demais denunciados.

Tal afirmativa de Egon restou comprovada pela apreensão pela Polícia Federal, quando da deflagração da operação, de duas vias de um **contrato de gaveta, datado de 06 de novembro de 2014, mas com firmas reconhecidas em 17 de dezembro de 2014 (poucos dias depois do Decreto 930/2014, portanto)**, uma na residência de Daniel Rebeschini e outra na residência de Itelvino Pisoni, (EVENTO 1, ANEXO 9, p. 23 e EVENTO 1, ANEXO 10, p. 43 e 71).

Tal instrumento contratual foi denominado pelos signatários “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO INCLUINDO INFRAESTRUTURA*”, e versa sobre empreendimento imobiliário a ser realizado exatamente em áreas do imóvel de matrícula 22.099.

Esse contrato possui uma **cláusula de confidencialidade** e nele **não há menção ao nome do co-proprietário da área Egon Just**, sendo assinado **somente** por Itelvino Pisoni, Daniel Rebeschini e, de outro lado, Darci Garcia Coelho, representando a UNIÃO DO LAGO, DIEGO AUGUSTO DE SOUSA HONÓRIO, representando a DEG MAIS LTDA, e ADENILSON CARLOS VIDOVIK, que em uma das vias é qualificado somente como corretor e na outra como advogado.

O contrato de gaveta prevê ainda percentual de divisão dos lucros para parceiros/proprietários. As duas vias do contrato foram objeto de análise detalhada da PF no Relatório de Análise de Material da Polícia Federal, que consta do EVENTO 1, ANEXO 10, p. 43 e 71). O instrumento em questão foi apreendido pela PF, conforme Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação que está no EVENTO 1, ANEXO 42, p. 90 e está reproduzido no Relatório Final do inquérito da Polícia Federal.

Veja-se imagens do contrato sigiloso encontrado pela PF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
DRCOR – DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
Av. Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, lote 02 –Centro- Palmas/TO
CEP: 77006-332 – Fone: (63) 3236-5400 – e-mail: drcor.srto@dpf.gov.br

30
22
TRF/P

D. CONTRATO DE GAVETA ENTRE ITELVINO PISONI, DANIEL RABESCHINI E OS EMPRESÁRIOS DO SETOR IMOBILIÁRIO:

115. Em seu depoimento perante o MPF, EGON JUST afirmou que seus sócios no imóvel de matrícula 22.099, ITELVINO PISONI e DANIEL RABESCHINI, já teriam feito “contratos de gaveta” com os empresários do setor imobiliário no sentido de alienarem as suas respectivas partes.
116. No auto de apreensão 339/2016, do material apreendido na casa de DANIEL RABESCHINI, o item 10 é um contrato de parceria entre a COMETA-PAPEIS GRÁFICA LTDA (empresa de ITELVINO PISONI) e DANIEL RABESCHINI com as empresas UNIÃO DO LAGO LTDA e DEG MAIS LTDA.


União do Lago
114 Avenida Marista, Anápolis/GO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA EM
EMPRENDIMENTO IMOBILIÁRIO PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO
URBANO INCLUINDO INFRA-ESTRUTURA**

Como PARCEIRO/PROPRIETÁRIO: COMETA-PAPEIS E GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Adalberto Aires Negre, n.º 1270, Quadra 67, Lote 10, Centro, Gurupi – TO, CEP: 77.402-130, inscrita no CNPJ sob n.º 02.859.873/0001-19, neste ato representada pelo administrador ITELVINO PISONI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 6023302307 SSP/RS e CPF n.º 057.962.430-20, residente e domiciliado à Rua Eurídice R. Brito, n.º 1036, Centro Gurupi – TO; e como ANUENTE DANIEL RABESCHINI, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade n.º 768.607 2ª Via SSP/TO e CPF n.º 196.908.940-72, residente e domiciliado à Rua Eurídice R. Brito, n.º 1036, Centro Gurupi – TO; e como PARCEIROS/EMPREENDEDORES: UNIÃO DO LAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 11, Lote 15, Sala 04 CEP: 77.015-034, inscrita no CNPJ sob n.º 14.366.325/0001-05, neste ato representado por DARCI GARCIA DA ROCHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 863.222 SSP/GO e CPF n.º 525.847.558-15, residente e domiciliado na Rua 121, Quadra 45, Lote 21 Palmas – TO; DEG MAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 11, Lote 30/32, Sala 02 CEP: 77.015-034, inscrita no CNPJ sob n.º 17.600.273/0001-70, neste ato representado por DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 11.367.382 SSP/MG e CPF n.º 049.960.716-30, residente e domiciliado na Quadra 110 Norte, Alameda 06, Lote 40 Casa 01 – Condomínio Mariana CEP: 77.006-134 Palmas – TO; e como CORRETOR ADENILSON CARLOS VIDOVIX, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 971.921 SSP/TO e CPF n.º 054.122.918-48, residente e domiciliado à Quadra 206 Sul, Alameda 10, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.


A 47



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS
OPERAÇÃO NOSOTROS



ITEM 01 DO AUTO DE APREENSÃO Nº 349/2016

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que tenham sido reveladas anteriormente e também as que venham a ser, a partir desta data, devendo ser tratada como informação sigilosa.

8.2. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada as partes, contendo ela ou não a expressão "Confidencial". O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, digitalizada ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, virtual ou física, podendo incluir, mas não se limitando a: "know-how", técnicas, "designs", especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, conceitos de produto, instalações, infraestrutura, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que venham a ter acesso, conhecimento, ou que venha lhe ser confiadas durante e em razão do empreendimento decorrente do contrato ora celebrado.

8.3. Compromete-se, outrossim, o PARCEIRO/PROPRIETARIO, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, ou alugar ou vender, em hipótese alguma, a terceiros as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

8.4. As partes deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas a sede da sociedade durante as discussões, análises, reuniões e negócios, trabalhos e projetos.

Portanto há prova documental - inclusive com firma reconhecida em cartório (vide EVENTO 1, ANEXO 9, p. 57) – de que Itelvino Pisoni e Daniel Rebeschini, os coproprietários de Egon, antes do dia 17 de dezembro de 2014 (ou seja, poucos dias após a publicação do Decreto Municipal 930 de 11 de dezembro de 2014, assinado por CARLOS AMASTHA, ADIR GENTIL e PÚBLIO BORGES), já tinham feito um “acordo” **confidencial** com os empresários Diego Honório, Darci Garcia Coelho e Adenilson Vidovix para realizar o empreendimento na área, sem a participação de Egon, o que corresponde às declarações desse perante o MPF.

Egon também afirmou que as negociações da porcentagem das áreas a serem entregues em benefício dos denunciados (vantagens indevidas) foram realizadas em **várias reuniões com o secretário de finanças CLÁUDIO SCHÜLLER** e, **em últimos encontros, com SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**. As durante reuniões ocorriam especialmente em um escritório de advocacia da irmã do denunciado CLÁUDIO SCHÜLLER, assim como na sede da Secretaria Municipal de Finanças.

Afirmou Egon que uma última proposta de pagamento das vantagens foi intermediada por SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, e que nessa proposta Egon ficara com **220 ha**, abrindo mão de 300 ha em favor em parte dos servidores públicos e empresários.

A afirmação de Egon de que SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, sogro do secretário CLÁUDIO SCHULLER, participou da divisão da porcentagem das áreas que seriam dadas em propina para os denunciados também **foi comprovada** documentalmente, **por apreensão de objetos na residência de SÂNDALO**, mais especificamente pela apreensão de folhas de bloco de notas com a logomarca SCHÜLLER E RIBEIRO ADVOGADOS, com diversas anotações sobre milhões de metros quadrados das quadras que comporiam a área, inclusive com citações do nome de “Egon” e valores em milhões de reais.

Em uma das anotações apreendidas **na residência do denunciado SÂNDALO** aparece, inclusive, o nome de “Egon” na frente do número “**220**”, que, ao que tudo indica, significa os **220ha** que restariam para Egon com a realização do empreendimento e pagamento das vantagens indevidas para os denunciados.

Também foram apreendidos na residência do denunciado SANDALO BUENO DO NASCIMENTO **mapas da área da matrícula 22.099** demonstrando sobreposição com futuras quadras da região, conforme se vê no EVENTO 1, ANEXO 08 a partir de fls. 75.

Veja-se a reprodução de algumas anotações apreendidas **na residência de SANDALO** (e que estão na íntegra no EVENTO 1, ANEXO 08 a partir de fls. 75, que constam de Relatório de Análise de Material Apreendido pela Polícia Federal):



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
OPERAÇÃO NOSOTROS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO

OPERAÇÃO NOSOTROS

IPL N° 005/2016-4 – SR/DPF/TO

Data: 10/11/2016

Alvo: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Local: APREENSÃO n° 346/2016 - RESIDÊNCIA DE SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

Equipe: TO - 08

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo analisar de maneira detalhada o material apreendido no local acima especificado, onde foi cumprido Mandado de Busca e Apreensão.

II. DO MATERIAL E ANÁLISE

APREENSÃO n° 346/2016
Residência de SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

TEM 01 – Uma (01) certidão simplificada em nome da empresa FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Nove (09) certidões de matrícula (inteiro teor); Duas (02) certidões negativas de registro. Sugiro a restituição.

Fis. 1688


ITEM 02 - Um (01) mapa de áreas, em papel branco, contendo diversas áreas denominadas "ARSO", com medidas de metros quadrados e matrículas. Sugiro a restituição.

ITEM 03 - Dezesseis (16) imagens/fotografias de satélite, de levantamentos topográficos de várias áreas; Quatro (4) levantamentos/informações topográficos do Parque dos Povos Indígenas. Sugiro a restituição.

ITEM 04 - Um (01) projeto denominado POLO DA SAÚDE, contendo um total de 02 folhas; Sete (07) folhas de documentos denominados "Mudança de zoneamento". Uma (01) folha de um documento denominado "Área de terra rural - Matrícula 22.099". Sugiro a restituição.

ITEM 05 - Folhas de bloco de notas com a logomarca de "SCHULLER E RIBEIRO ADVOGADOS", com anotações sobre a área de matrícula nº 22.099, informações sobre tamanhos dos lotes em m². Constam nomes de pessoas no verso da primeira folha, inclusive o nome de EGON JUST, com o tamanho da área para cada um, numa provável divisão do terreno. Os nomes que aparecem são os seguintes: Valter, Célia, Júlio, Ralf e Fábio teriam 230m², Egon teria 220m² e Marcos, Sto Expedito, Elisângela e Anderson teriam 123m².

SCHÜLLER E RIBEIRO A.D.V.O.G.A.D.O.S	
ARSO 2 805 fol	243.600 m ²
ARSO 83 807 fol	202.279,46 m ²
ARSO 73 AE 7075	77.981,99 m ²
	523.861,45 m ²
	52.38 m
2.298.032,31	2.298.032,31
523.861,45	77.981,99
	2.376.014,30

Quarta Rua Sul Avenida JK, nº 11, 1º andar, Sala 03 - CEP 77.020-040 - Palmas - TO
Fone: (62) 3212.1461 - E-mail: contato@schullerribeiroadv.br - Site: www.schullerribeiroadv.br

Fis. 1664
[Handwritten signature]

Volker
Glicia
Julio
Rolf
Fabio } 230

Egon - 220



Marcos
Sto Expedito
Eliângela
Anderson } 123

Noutra página consta anotação com a inscrição "Adriana Nunes Tavares/Senha de atendimento/34075/Senha Sandalo*02/stellanoeme@hotmail.com/stellabueno9@gmail.com".

Porém, o que realmente chama a atenção é a anotação: "- IPTU (Petrelli) 15% sobre o que for reduzido - Negociação Júlio Solimar 4% sobre a área", o que sugere que haverá pagamento de valores sobre o que for reduzido do IPTU de PETRELLI. Verifica-se também que existe uma negociação com Júlio Solimar, advogado, sobre 4% da sua área.

SCHÜLLER
E RIBEIRO
ADVOGADOS

- IPTU (Petrelli)
15% sobre o que for
reduzido
- NEGOCIAÇÃO JÚLIO SOLIMAR
4% sobre a área



(1)

ARSO 76 = 438.351,60 m²
713 sul

ALC 5086 = 325.697,93 m²
815 sul

ARSO 76 = 350.782,78 m²
813 sul

ALSO 85 = 348.000 m²
811 sul

ARSO 84 = 340.725,82 m²
809 sul

ARSO 94 = 348.000 m²
909 sul

ARSO 93 = 186.185,31 m²
901 sul

2.331.743,44 m²

(2)

ARSO 83 = 243.600 m²
807 sul

ARSO 82 = 243.600 m²
805 sul

ARSO 76 = 438.351,60 m²
713 sul

ALC 5086 = 325.697,93 m²
815 sul

ARSO 76 = 350.782,78 m²
813 sul

ALSO 85 = 348.000 m²
811 sul

ALSO 84 = 348.000 m²
809 sul

2.298.032,31

SCHÜLLER
E RIBEIRO
ADVOCADOS

(2)

$$807 \text{ Sul} = 41.320,59 \text{ m}^2$$

ARSO 63

$$809 \text{ Sul} = 348.000 \text{ m}^2$$

ARSO 84

$$811 \text{ Sul} = 348.000 \text{ m}^2$$

ARSO 85

$$813 \text{ Sul} = 350.772,78 \text{ m}^2$$

ARSO 86

$$\text{ALC SO 86} = 325.697,93 \text{ m}^2$$

815 Sul

$$713 \text{ Sul} = 438.351,60 \text{ m}^2$$

ARSO 76

$$\text{ARSO 93} = 186.185,31 \text{ m}^2$$

907 Sul

$$2.038.338,21 \text{ m}^2$$

$$\text{ARSO 116} = 193.757,61 \text{ m}^2$$

1.113 Sul

$$2.232.095,72 \text{ m}^2$$

$$\text{ARSO 82} = 243.600 \text{ m}^2$$

805 Sul

$$2.281.938 \text{ m}^2$$

(1)

$$\text{ARSO 76} = 438.351,60 \text{ m}^2$$

713 Sul

$$\text{ALC SO 86} = 325.697,93 \text{ m}^2$$

815 Sul

$$\text{ARSO 86} = 350.772,78 \text{ m}^2$$

813 Sul

$$\text{ARSO 85} = 348.000 \text{ m}^2$$

811 Sul

$$\text{ARSO 84} = 340.725,82 \text{ m}^2$$

809 Sul

$$\text{ARSO 94} = 348.000 \text{ m}^2$$

909 Sul

$$\text{ARSO 93} = 186.185,31 \text{ m}^2$$

907 Sul

$$2.331.743,44 \text{ m}^2$$

Petrelli

lote - 7 -	85.6 ha
lote - 8 -	86.9 ha
lote - 9 -	87.5 ha
	260.0 ha



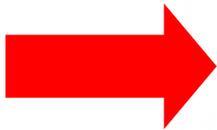
R\$ 20.214.974,52

Itaúvino/EGW -

R\$ 53.276.308,77

● Mat. 20337 - R\$ 23.545.023,00

		(R\$)	
2.000.000 m ²	× 70,00 =	142.000.000	
340.000 m ²	× 70,00 =	23.800.000	
15% 51.000 m ²	× 70,00 =	3.570.000	(pequena) 100%
2% 25.500 m ²	× 70,00 =	1.785.000	50%



Em outro diálogo, Diego Honório pergunta onde pode pegar ADENILSON VIDOVIK para irem ao encontro de **SCHÜLLER**. ADENILSON diz que vai receber o Egon no escritório.

Índice : 3766264
Operação : NOSOTROS
Nome do Alvo : DIEGO HONORIO
Fone do Alvo : 6381118000
Localização do Alvo :
Fone de Contato : 6381141817
Localização do Contato :
Data : 6/4/2016
Horário : 11.14:30
Observações : @@@@ DH X VIDOVIK - CITA CLAUDIO SCHULLER E EGON

Transcrição :Aos 11:10" DIEGO pergunta onde pode pegar ADENILSON para ir pro SCHULLER às 14h. ADENILSON diz para escolher local e diz que vai receber o EGON naquele instante no escritório. Ouve-se risada sarcástica de DIEGO, que deseja boa sorte, e pede para ADENILSON ligar pra ele.

Índice : 3766521
Operação : NOSOTROS
Nome do Alvo : DIEGO HONORIO

AUTO CIRCUNSTANCIADO Nº 001/2016 – OPERAÇÃO NOSOTROS



Numa outra ligação entre DIEGO HONÓRIO E VIDOVIK verifica-se que os empresários *evitam falar ao telefone* sobre o “acordo” com servidores públicos. Veja imagens transcrição do diálogo APENSO 47, p. 273 e 274:

ÍNDICE: 3976600
OPERAÇÃO: NOSOTROS
NOME DO ALVO: DIEGO HONORIO
TELEFONE DO ALVO: 6381118000
DATA DA CHAMADA: 09/06/2016
HORA DA CHAMADA: 19:40:04
DURAÇÃO: 00:03:15
TELEFONE DO CONTATO: 63981141817
TRANSCRIÇÃO:
[...] aos 00:37
VIDOVIK: ó, amanhã nos temos compromisso 8 horas hein. 8 horas ou 9 horas?
DIEGO: pois é, voce quer encontrar agora pra falar alguma coisa? voce falou que tinha noticia boa pra falar
VIDOVIK: não, amanhã cedo você me pega e eu ja te falo. Eu estive com aquela pessoa que te ligou, ta certo? fui la no gabinete dele
DIEGO: certo
VIDOVIK: e alinhel tudo, é isso que quero conversar com você
DIEGO: ah, beleza. Deixa eu te falar, lá eu não quero falar nada, vou ficar calado

cumprir a risca na lei, uai. Ele vai falar (inaudível)
DIEGO: uai o DARIO teve com ele hoje?
HNI: não, o ANDRINO que ligou pra ele hoje de manhã.
DIEGO: na hora que a gente tava lá, de manhã, na hora que a gente tava com o prefeito lá, nós ficamos com ele até as 9, eu, VIDOVIK, o Secretário.. o Procurador Geral
HNI: (inaudível)
DIEGO: é uai, o TIAGO ANDRINO ligou pro AMASTHA na hora, nos estivamos junto com o AMASTHA e o TIAGO ANDRINO falando com ele lá, ai eles falou assim "não, o DIEGO vai te contar a história", ai eu contei a história pra ele la ele falou que é os técnicos
HNI: filho da puta. E ele veio maior conversa com o DARIO la falou que tava tudo resolvido, 99% tava resolvido, sabe o que ele pediu pro DARIO e o DARIO acabou dando pra ele? O contrato, aquele contrato de participação
DIEGO: ah nao acredito nisso não
HNI: acabou dando pra ele
DIEGO: o DARIO vai... eu vou ter que ligar pro DARIO uai, isso não é coisa de dar pros outros não, uai
HNI: eu falei pra ele, falei "ô DARIO, isso aqui era seu rapaz, comprovante seu, não é pra você..."
DIEGO: vamos ver segunda feira o que nós fazemos ai
HNI: pois é. Ai eu fui la no EVERCINO agora a tarde porque eu nao tinha conseguido falar com você, ai eu fui la no EVERCINO e falei assim "Que que deu o negócio aí, pô, diz que a reunião agora está dependendo dos técnicos, então depende de você, uai, você tem condições de..." ele "não, não é bem assim não, conversa com o VIDOVIK lá que ele vai te explicar..."
DIEGO: quem falou isso pra você?
HNI: o EVERCINO
DIEGO: olha o VIDOVIK me ligando aqui, deixa eu atender ele aqui e eu já te ligo aí
[...]
DIEGO atende a ligação de VIDOVIK e aos 3:38...
DIEGO: deixa eu te falar, e o EVERCINO, você não foi atrás dele não?
VIDOVIK: eu mandei dois recados, ele não respondeu.
DIEGO: agora aquele PUBLIO é um vagabundo, hein VIDOVIK?
VIDOVIK: vagabundo, eu não vou dar nada pra...com, a gente tá falando já demais no telefone, mas depois a gente conversa
DIEGO: vamos encontrar, voce está onde?
VIDOVIK: eu liguei pro MARIO e já falei pro MARIO, eu to em Taquaralto.
DIEGO: a hora que você chegar aqui você me liga, eu estou por sua conta
VIDOVIK: eu falei com o MARIO, viu?
DIEGO: e o MÁRIO?
VIDOVIK: o MARIO? não, ele deu parabens pra nós e falou que é isso aí mesmo, não val fazer acordo nenhum não, e se não entregar o MasterPlan nós vamos parar com tudo
DIEGO: beleza
[...]

O coproprietário da área, Egon Just, realizou também gravações ambientais de conversas suas com ADENILSON VIDOVIK.

Na Informação de Polícia Judiciária 150/2016, que está no EVENTO 1, APENSO 47, p.155, estão transcrições de tais gravações, na qual ADENILSON VIDOVIK confirma que CARLOS AMASTHA sabia das negociações, e que fez proposta para SÂNDALO de entregar vantagem indevida em áreas para SANDALO, PUBLIO e SCHÜLLER.

Veja-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
Av. Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, lote 02 – Centro – Palmas/TO
CEP: 77006-332 - Fone: (63) 3236-5400 - e-mail: gab.srio@dpf.gov.br

SR/DPF/TO
Fl: _____
Rub: _____

648
J

AV: eu posso ter te pressionado demais, eu posso ter errado em te pressionar, porque eu achava que era um bom negócio pra você.

EGON: mas era um bom negócio.

(...)

Aos 22'50"

EGON: vocês têm falado com o prefeito sobre isso?

AV: claro!

EGON: o que AMASTHA acha disso?

AV: acertando mas nós não concordamos.

EGON: o que ele propôs?

AV: 11, 12 e 13 que daria... vamos colocar aqui no de vocês... 11, 12 e 13...

EGON: "é" 12 milhões cada um, eu acho... 1 é cinco. (?)

AV: "é" 12 "milhão" por ano, vai dar uns 25 milhões, vamos colocar (?) aqui... 25 milhões ele receberia em área na beira do lago.

EGON: (fala incompreendida)

AV: a prefeitura.

EGON: (risos)

(...)

Aos 56'30"

AV: (...) aí nós fazemos o seguinte, o que nós íamos pagar 11, 12 e 13 que dá 15 milhões... olha só que proposta nós fizemos pro SÂNDALO, da área do PETRELLI, 15 milhões que nós iríamos dar pro prefeito em área, nós entregamos pra você, pro PÚBLIO e pro SCHULLER.

EGON: em área.

AV: em área. Então "nós paga" o atrasado só que daí não paga futuro.

EGON: paga.

AV: você entendeu? Em 2014 nós só vamos pagar 500 mil em dinheiro. Então de qualquer forma ia ficar bom pra nós. E não tem uma herança futura impagável.

EGON: não, eu me preocupo é com isso aí.

AV: Ah (fala incompreendida), tá feito!

(...)

fls. 4 / 5

O coproprietário da área, Egon Just, realizou também **gravações ambientais** de conversas suas com o próprio CARLOS AMASTHA, conforme consta do relatório final da Polícia Federal em que, nas palavras do denunciado CARLOS AMASTHA, o decreto de desapropriação “é apenas um instrumento de pressão”.

O denunciado CALORS AMASTHA diz ainda “**você me acerta a vida e a gente levanta imediatamente**”. Vide item 63 do relatório final.

As interceptações de comunicações telefônicas levadas a cabo pela Polícia Federal também demonstraram que SANDALO BUENO DO NASCIMENTO tinha “**inequívoca relação**” com o prefeito CARLOS AMASTHA. **É o que consta do auto circunstanciado 001/2016 produzido pela PF e que está no EVENTO 1, APENSO 47, p. 127 e seguintes.**

Aliás, quando de seu interrogatório perante a Polícia Federal, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO confessou que “**possui relação de amizade**” com o Prefeito CARLOS AMASTHA” (vide EVENTO, INQ2, p. 181).

Egon também declarou, conforme depoimento ao MPF que o denunciado CARLOS AMASTHA tinha plena ciência participação de SANDALO (que não era servidor público) nas negociações realizadas.

Disse que solicitou uma reunião com CARLOS AMASTHA, por intermédio do denunciado PÚBLIO BORGES e que durante a reunião ocorrida em 18.12.2015, no Parque do Povo, local onde ocorria um mutirão de negociação de IPTU, CARLOS AMASTHA ligou diretamente para SANDALO BUENO para confirmar que estavam indo as negociações com Egon. Relata Egon que CARLOS AMASTHA falou com SANDALO e disse para Egon que revogaria do Decreto e faria o acerto do IPTU assim que as negociações com SANDALO fossem concluídas. (vide depoimento com imagem na íntegra no início da peça ou EVENTO 1, APENSO 43, p. 90 e seguintes)

As provas do conluio, já mais que fartas, de CARLOS AMASTHA com SANDALO BUENO e CLÁUDIO SCHULLER e dos demais denunciados também passam por ainda mais evidências.

As investigações comprovaram, outrossim, que foi o denunciado CARLOS AMASTHA que insistiu para que os empresários da **UNIÃO DO LAGO**, que tinham o contrato de gaveta com Itelvino Pisoni e Daniel Rebeschini para urbanizar a área, contratassem um **MASTERPLAN**³ para as enormes áreas das matrículas nº 22.099 e 20.338.

A valorização imobiliária da área os particulares e, conseqüentemente, das porcentagens que seriam entregues a título de vantagem indevida em benefício do grupo de agentes públicos seria garantida por um projeto encomendado do escritório do arquiteto Jaime Lerner, em Curitiba/PR, escolhido pelo denunciado CARLOS AMASTHA.

Quando da deflagração da operação, a Polícia Federal logrou apreender, no escritório de Jaime Lerner, em Curitiba/PR, um cartão de visitas do denunciado DIEGO HONÓRIO. Também foi apreendido Contrato de Prestação de Serviços entre **DEG MAIS LTDA e outras empresas** e Jaime Lerner Arquitetos Associados, Antunes de Oliveira Arquitetura, Urterc TM Engenharia, para elaboração do **MASTERPLAN**. O contrato foi assinado por DIEGO HONÓRIO e por ADENILSON VIDOVI⁴ e outros empresários.

A Polícia Federal destacou que o contrato possui cláusula que **condiciona o pagamento** em três parcelas no valor de R\$ 130.000,00, **à revogação do Decreto de Utilidade Pública, ato que somente poderia ocorrer evidentemente, por vontade do prefeito CARLOS AMASTHA.**

O Relatório de Análise de Material Apreendido na Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S em Curitiba/PR no EVENTO 1, ANEXO 9, p. 62/79 analisa profundamente o contrato e outras provas apreendidas.

3 Um projeto urbanístico que tem caráter físico-espacial com o objetivo de modelar as transformações que serão geradas num dado espaço, cf. <https://www.ifi.unicamp.br/~maplima/f014/2019/RA170119-9.pdf>

4 Como testemunha, além de também por Mário Petrelli Filho, dono da área vizinha a de Egon e outros.

Em depoimento prestado perante a Polícia Federal, o arquiteto Walfredo Antunes de Oliveira Filho (EVENTO 1, INQ2, p. 219) afirmou que

"que essa clausula condicional seria perfeita, pois, dentro de sua Ótica, **já havia um acordo firmado** entre a Prefeitura de Palmas e os empresários, para que assim que fosse apresentado o MASTERPLAN, houvesse a revogação do referido decreto; QUE houve um desentendimento entre os empresários e a Prefeitura, que não revogou o decreto. Dessa forma, os empresários informaram a ele que estava proibida a utilização, por parte do poder público, do projeto MASTERPLAN; QUE hoje o projeto está parado, aguardando o desenrolar da questão envolvendo os empresários e a Prefeitura".

Também quando da deflagração da operação foi apreendida, **na residência de CARLOS AMASTHA, no Jardim Taquari**, uma *minuta* não assinada e diferente do contrato de criação do MASTERPLAN com o escritório Jaime Lerner Arquitetos Ltda, cf. **EVENTO 1, ANEXO 08, p. 51** e seguintes. Esse documento inicia com o texto: "MINUTA PETRELLI 29.07.2015", já com a cláusula **condicionando** pagamentos, em determinada forma, "à revogação do decreto de utilidade pública". Veja-se que consta nessa minuta apreendida com o então prefeito como contratante "PETRELLI", ao passo que o contrato foi assinado por Diego Honório (vide EVENTO 1, ANEXO 6, p. 81) pela DEG MAIS e Mário Petrelli funcionou como testemunha.

II. DO MATERIAL E ANÁLISE

APREENSÃO nº 336/2016

Local: T31M APM 20, A1, TLO05, bairro Taquari, cidade de Palmas/TO
Equipe TO 01



ITEM 01: 01 (uma) folha de papel A4 com lista de 13 itens. A princípio não encontramos qualquer informação útil à investigação.

Sugere-se a devolução.

ITENS 2 A 4 não disponíveis para o analista.

ITEM 05: Minuta de contrato de prestação de serviços referentes ao plano urbanístico. A minuta do contrato apresenta como contratante "PETRELLI" e como contratadas as empresas Jaime Lerner Arquitetos Associados Ltda, Antunes de Oliveira Arquitetura Ltda, Urbtec TM Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

A minuta do contrato tem data de 29/07/2015 e valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). O item 1.1 do documento descreve o objeto do contrato: "prestação pelas contratadas (...) dos serviços para elaboração de MASTERPLAN em área de 934,37 hectares..."



MINUTA PETRELLI 29.07.2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O objeto do CONTRATO é a prestação pelas CONTRATADAS 1, 2 e 3 à CONTRATANTE dos serviços para elaboração de MASTERPLAN em área de 934,37 hectares, contemplando a formulação de ideias e conceitos inovadores de ocupação, com elementos para posterior avaliação econômico-financeira, estudos de mercado e a busca de parceiros estratégicos.

Chama-nos a atenção o item 2.3 da minuta, que condiciona o pagamento de uma das parcelas do contrato (390.000,00 – trezentos e noventa mil reais) à revogação do decreto de utilidade pública da Prefeitura de Palmas, incidente sobre a Gleba de 263,54 hectares.

Assim, é evidente que as tratativas da contratação do escritório de arquitetura de Curitiba por empresários, passaram pelo crivo do então prefeito, revelando ainda mais vínculo entre os denunciados.

Também foram interceptadas ligações telefônicas de SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO em que esse denunciado conversa com interlocutor sobre o **MASTERPLAN** da área, citando expressamente PUBLIO, CARLOS AMASTHA demonstrando-se mais uma vez a participação do Juiz de Direito aposentado nos crimes e sua ligação próxima como emissário do prefeito CARLOS AMASTHA nos fatos, apesar de SÂNDALO não ser servidor público municipal. Veja transcrição que está no EVENTO 1, APENSO 47, p. 261:

Relatório de Monitoramento – TMC (63) 9978-1250

ÍNDICE: 3975852
OPERAÇÃO: NOSOTROS
NOME DO ALVO: SANDALO BUENO
TELEFONE DO ALVO: 6399781250
DATA DA CHAMADA: 09/06/2016
HORA DA CHAMADA: 16:04:45
DURAÇÃO: 00:01:26
TELEFONE DO CONTATO: 63999789640
TRANSCRIÇÃO:

WALTER pergunta a SANDALO se ele está sabendo de uma audiência com o prefeito amanhã as 08 horas da manhã... SANDALO diz que está sabendo, mas não participará pois está em Ponte Alta... WALTER diz que está ligando para SANDALO pois se ele estivesse por aqui (palmas?) eles se reuniriam antes, e que o WALMIR está vindo...

ÍNDICE: 3981559
OPERAÇÃO: NOSOTROS
NOME DO ALVO: SANDALO BUENO
TELEFONE DO ALVO: 6399781250
DATA DA CHAMADA: 11/06/2016
HORA DA CHAMADA: 12:06:58
DURAÇÃO: 00:03:40
TELEFONE DO CONTATO: 34991203655
TRANSCRIÇÃO:

[...aos 00:11]
SANDALO: ontem eu não retornei pra você porque eu demorei pra falar com o PUBLIO sabe? Ele estava enrolado lá e depois eu falei com ele por telefone. Com ele lá nós não vamos ter problema não viu, tá tudo dominado, tudo certo, problema nenhum, eu já esperava por isso já. Agora eu não falei foi o com o WALTER hoje ainda, mandei mensagem pra ele mas ele não respondeu ainda pra saber como é que foi lá com o EVERCINO.
EDMILSON: não, eu tava com ele agora ainda nesse instante ele me passou aqui a proposta dele baixando pra 40 hectares que foi a conversa que a gente teve ontem no fim do dia com o EVERCINO, e ele vai bater na tecla pra fechar com no máximo esses 40 hectares aí eu acho que o senhor trocando idela com o WALTER e talvez o senhor pode reforçar era o senhor talvez estar com o mapa desse na mão o senhor ter uma conversa com o AMASTHA pra ele também ficar só nisso, porque ele está dizendo que é o técnico que resolve, mas ele pode falar "não gente, vamos ser justos, com o pessoal aí uai" né? Eu acho que talvez o senhor pode ajudar o walter porque o WALTER está com o EVERCINO, alinhando e com bom senso e com aquele jogo de cintura que o WALTER tem. Mas eu acho que se o senhor correr por fora com uma cópia dessa aqui e fala "prefeito, é isso aqui que nós precisamos, dá seu contributo, firma, dá sua palavra que isso aqui

AUTO CIRCUNSTANCIADO Nº 002/2016 – OPERAÇÃO NOSOTROS



SIGILOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS

pra você, da sua parte você está satisfeito" já automaticamente induz os técnicos a concordarem também porque os técnicos pra eles se eles querem área maior eles também tem que indenizar, e o prefeito está dizendo que não vai indenizar, quer dizer, mas e o critério de justiça? Se ele bater o pé que vai ser 57 hectares nós vamos deubar né mas nós vamos entrar na justiça pra pedir indenização porque a área é privada, né? Só que isso não é bom pra nenhum de nós né? É melhor nós irmos pela via do consenso, do bom senso, né?
SANDALO: se o técnico já vier com essa medição aí já é meio caminho andado, aí só falar com o prefeito, "prefeito, você prometeu que seriam os técnicos, então está aqui, vamos trabalhar nesse aqui". Tá bom eu vou conversar com o WALTER ainda pra gente alinhar isso aí pode deubar.
EDMILSON: tá bom doutor SANDALO. E eu estava falando com o WALTER que o prefeito cobrou de novo o MasterPlan né e eu falei pro WALTER: "WALTER, MasterPlan nós só vamos avançar qualquer coisa no MasterPlan depois que bater o martelo com o parque, sem bater o martelo com o parque nós não vamos avançar nada com o LUIS não, não tem porque, concorda?"
SANDALO: até porque precisa do parque para poder definir o MasterPlan né?
EDMILSON: é uai, exato. Um não anda sem o outro.
SANDALO: não podemos condicionar isso não, falar assim "nós estamos precisando para terminar o MasterPlan e definir o parque", pronto, essa é a nossa posição, é isso que eu estou falando lá. Definir isso aí pra poder fechar o MasterPlan, sem fechar o parque nós não temos como fechar o MasterPlan.
[...]

A Polícia Federal também **apreendeu e analisou o conteúdo de HD de computador de SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, tendo localizado documentos inclusive minutas de contratos** de “serviços de **consultoria e assessoramento especial** e de prestação de serviços objetivando implantação de loteamento urbano à Contratante” com timbres do escritório de SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, mas figurando como contratada a empresa Mendes & Borges Engenharia Ltda, além de substabelecimentos em favor de ADENILSON CARLOS VIDOVIX relacionado a poderes conferidos por Daniel Rebeschini, um dos proprietários da gleba da matrícula 22.099. Veja-se EVENTO 1, ANEXO 32, p. 29 e seguintes:

Imagem 3: (Note-se o timbre é de Sândalo, mas a contratada é Mendes & Borges Engenharia Ltda. Isso mostra a confusão de papéis entre as pessoas que contratam uns, mas os serviços são executados por outros, ou ficam na obrigação de contratar o serviço especializado do escritório que fornece até o modelo do contrato...)

SANDALO BUENO DO NASCIMENTO
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

|

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico empresarial, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

- 1) **Contratante: JARTRIS – LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.029.639/0001-70, com sede na Quadra 906 Sul, Avenida LO-23, Lote 21, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada por **REGINALDO FERREIRA CASTRO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.117.398-35, residente e domiciliado em Uberaba-MG;
- 2) **Contratada: MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.342.273/0001-17, com sede na Av. Tocantins, Qd. 122, Lote 07, Sala 02, Setor Morada do Sol, em Palmas-TO, CEP 77.064-580, neste ato representada por seu sócio **JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 709.349 SSP-TO e CPF nº 014.890.711-30, residente na Av. Tocantins, Qd. 09, Lote 18, Taguaralto, Palmas/TO, CEP 77.064-580;

Pág. 10/56

3093
TRF1/COJCE

Relatório de Análise de Material Digital - Processa Nº 0052307-04-2016.4.01.0000/TO – TRF 1ª
REGIÃO (INQUÉRITO 05/2016-SR/PF/TO)

Imagem 4:

§2º. A Contratada assume a responsabilidade pela contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, destinada a orientar e adotar as providências necessárias, em sede administrativa, ou judicial se for o caso, para a modificação, transformação ou redução da Unidade de Conservação incidente sobre a área descrita na Cláusula Primeira, objetivando a viabilização e a implantação de empreendimento imobiliário.

QUADRA 106 SUL, AVENIDA JK, LOTE 17, 1º ANDAR, SALA 4, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO – CEP 77020-040 FONES: (63) 3212.1461 E 9978.1290 – E-MAIL: SANDALONASCIMENTO@GMAIL.COM

Os modelos dos contratos já saem prontos do escritório de Sândalo Bueno do Nascimento. As contratadas (empresas de engenharia) se comprometem a contratar “assessoria jurídica especializada”, ou seja, o grupo do ex-juiz, para a tramitação e regularização das áreas para fins de loteamento. As garantias que as contratadas dão aos clientes (contratantes) só podem ser dadas se se calcadas na certeza de grande influência exercida sobre o administrador público.

Causa estranheza também o fato de várias procurações, com substabelecimentos, do grupo investigado estarem no computador de Sândalo. Os poderes amplos outorgados podem ser indícios de uso de laranjas. Mas o que mais chama a atenção é que se trata de procurações das personagens citadas pelo colaborador ligadas a VIDOVIK, da UNIÃO DO LAGO, como se pode ver nas imagens seguintes, bem como se pode verificar pela nomenclatura de identificação dos arquivos no HD analisado.

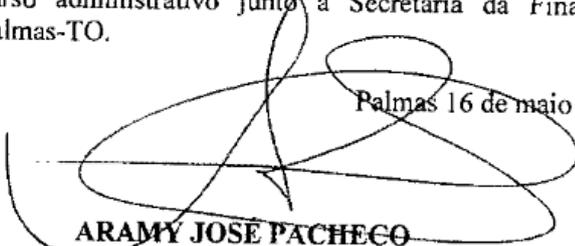
Imagem 7: Substab Daniel rebeschini via Aramy Pacheco a Vidovix.pdf

HASH: 83E3E1E869C12AF42C8E9423BD096EC7
Caminho: /img_Mat_1611_16.E01/vol_vol2/a ESCRITORIO SBN I/Diego Honorio - União do Lago/Mario Petrelli/Substab Daniel rebeschini via Aramy Pacheco a Vidovix.pdf

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVA DE IGUAIS, ao advogado **ADENILSON CARLOS VIDOVIK**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o número 144073 e no CPF sob o número 054.122.918-48, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, os poderes que me foram conferidos por **DANIEL REBESCHINI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI n. 768.607 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o número 196.908.940-72 residente e domiciliado na Rua Eurídice R. Brito, n.º 1036, Centro, Gurupi – TO, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, com fim específico para apresentar recurso administrativo junto a Secretaria da Finanças do Município de Palmas-TO.

Palmas 16 de maio de 2015.


ARAMY JOSÉ PACHECO
OAB/TO 3730

Também havia no computador de SANDALO BUENO DO NASCIMENTO um arquivo .docx denominado “**Reclamação Daniel E ITELVINO – DINI – 29-5-15.docx**”, relacionada ao questionamento do IPTU que o genro de SANDALO, CLÁUDIO SCHÜLLER, como secretário de finanças, atuou para concretizar o lançamento cf. EVENTO 1, ANEXO 32, p. 38.

Outro arquivo apreendido com SÂNDALO BUENO foi uma imagem da Certidão de Matrícula exatamente do imóvel de matrícula 22.099, EVENTO 1, ANEXO 32, p. 39..

O Relatório de Análise de Material Digital EVENTO 1, ANEXO 32, p. 27, os Policiais Federais apontam que:

“ Só a titulo de amostra, no material 1611/2017 há diversas procurações com substabelecimentos, além de contratos com garantias de se conseguir os objetos junto ao poder público para os intentos dos membros do grupo investigado, quanto à regularização de áreas que podem vir a ser valorizadas com a implantação do BRT.

Em alguns contratos há, inclusive, numa das alterações propostas, a garantia de se conseguir a mudança de uso do solo, como a "retirada total da Unidade de Conservação incidente sobre as glebas..." Compromete-se inclusive com a retirada dos encargos que recaem sobre as áreas justamente por serem Unidades de Conservação, pra fins de posterior loteamento.” ((EVENTO 1, ANEXO 32, p. 28)

“Os modelos dos contratos já saem prontos do escritório de Sândalo Bueno do Nascimento. As contratadas (empresas de engenharia) se comprometem a contratar "assessoria jurídica especializada", ou seja, o grupo do ex-juiz, para a tramitação e regularização das áreas para fins de loteamento.

As garantias que as contratadas dão aos clientes (contratantes) só podem ser dadas se se calçadas na certeza de grande influência exercida sobre o administrador público.” (EVENTO 1, ANEXO 32, p. 30)

“Causa estranheza também o fato de várias procurações, com substabelecimentos, do grupo investigado estarem no computador de Sândalo. Os poderes amplos outorgados podem ser indícios de uso de laranjas. Mas o que mais chama a atenção é que se trata de procurações das personagens citadas pelo colaborador ligadas a VIDOVIK, da UNIÃO DO LAGO, como se pode ver nas imagens seguintes, bem como se pode verificar pela nomenclatura de identificação dos arquivos no HD analisado.” (EVENTO 1, ANEXO 32, p. 33)

As imagens seguintes dizem respeito a documentos dos outros investigados, a saber, dos principais envolvidos. No HD de Sândalo, há material a respeito de ITELVINO PIZONI, DANIEL RABESCHINI, subscritos por DINIKELLY, a mesma das procurações substabelecidas por VIDOVIK, da UNIÃO DO LAGO, de DARCY GARCIA

A imagem 12 é um trecho da reclamação de ITELVINO e DANIEL quanto à alegação de cobrança de IPTU indevido em face da prefeitura de Palmas. Note-se, não há o nome de EGON JUST, detentor de mais 60% do terreno em questão (imagem 13) (EVENTO 1, ANEXO 32, p. 37/38)

Por fim, um documento que demonstra a afinidade de SÂNDALO com todos os investigados na Operação Nósotros. As 22 páginas de uma consulta à Receita Federal (anexo 2) demonstra o vínculo entre os investigados e as empresas de empreendimentos imobiliários, especialmente com a UNIÃO DO LAGO.

Ao todo são mais de 700 CPF e CNPJ vinculados na "árvore". Com isso, fica claro o uso por SÂNDALO, de nomes da própria família, da família do genro e de diversas empresas vinculadas ao ramo imobiliário.

Isso pode caracterizar, entre outras, a tentativa de dissimular recursos através de várias mudanças de razão social ou de proprietários dessas empresas, que, ao cabo, são dos mesmos proprietários.” (EVENTO 1, ANEXO 32, p. 40/41)

Portanto, conforme se haure do robusto caderno probatório extrajudicial composto por cópias dos atos oficiais assinados pelos denunciados que exerciam cargos públicos, pelo depoimento de Egon Just, pela apreensão de documentos e evidências nos endereços dos denunciados, do relatórios de análise da Polícia Federal, das interceptações telefônicas, gravações ambientais, entre outras provas, os denunciados estabeleceram uma associação criminosa, que atuou de forma estável, unindo os integrantes que exerciam na época cargos públicos e os particulares para o fim de enriquecimento ilícito na realização de grande intervenção urbanística, relação essa permeada por reiterados atos de corrupção ativa e corrupção passiva acima narrados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** oferece a presente DENÚNCIA, imputando aos acusados:

- **CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER, PÚBLIO BORGES ALVES, ADIR CARDOSO GENTIL, DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO, ADENILSON CARLOS VIDOVIX** a prática do crime art. 288, *caput*, do Código Penal;

- **DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO, ADENILSON CARLOS VIDOVIX**, a prática do crime art. 333, *caput*, do Código Penal (oferecimento e promessa de vantagens indevidas relacionadas ao imóvel matrícula 20.338 e à parte do imóvel matrícula 22.099 *não* pertencente a Egon Just, como acima narrado);

- **CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER, PÚBLIO BORGES ALVES e ADIR CARDOSO GENTIL** a prática do crime art. 317, *caput*, do Código Penal c/c artigo 29 e 30 (aceitação das promessas das vantagens antes referidas, como acima narrado);

- **CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER, PÚBLIO BORGES ALVES e ADIR CARDOSO GENTIL** a prática, pela segunda vez, do art. 317, *caput*, do Código Penal c/c artigo 29 e 30 do Código Penal (pela solicitação de vantagens indevidas à Egon Just, relacionado a sua porção do imóvel matrícula 22.099, como acima narrado);

Assim, requer o recebimento da denúncia, determinando-se a citação dos denunciados e instrução do processo penal, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, seguindo-se o feito até final **CONDENAÇÃO**.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 - EGON JUST, advogado, endereço 603 SUL, AL. 06, LT 18-A, CEP 77000000, nesta;

2 - PEDRO FÉLIX DA CUNHA, agente de Polícia Federal, referido no EVENTO 1, ANEXO 32, p. 108, podendo ser intimado na sede da PF;

3 - FRANCIS LIMA BARRETO DOS SANTOS, agente de Polícia Federal, referido no EVENTO 1, ANEXO 32, p. 108, podendo ser intimado na sede da PF;

4- WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, arquiteto, referido no EVENTO 1, INQ2, p. 219, com endereço na 208 SUL, AL. 13, 69, nesta.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
Promotor de Justiça

DIEGO NARDO
Promotor de Justiça

Ref: Inquérito Policial 0002813-02.20218272729

Cota de oferecimento de denúncia

MM Juiz:

Nessa data o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor dos investigados antes qualificados pelo que se requer, recebida a inicial:

1 - Sejam oficiadas as escriturarias criminais desta Comarca, bem como a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que sejam fornecidos os antecedentes criminais dos denunciados, bem como certidões com comprovação de ações penais em curso e transitadas em julgado, inclusive com data do trânsito, caso existam.

2 - Seja solicitada na Justiça Federal os antecedentes criminais dos denunciados, bem como certidões com comprovação de ações penais em curso e transitadas em julgado, inclusive com data do trânsito, caso existam.

3 - Seja comunicado INFOSEG/SINESP e ao I.N.I. (Instituto Nacional de Identificação) comunicando a instauração da presente ação penal contra os denunciados;

4 - Em relação aos indiciados PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS RORIZ, HUMBERTO SIQUEIRA NOGUEIRA, MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO, o Ministério Público, apesar de existirem provas de que tais investigados participaram da contratação do MASTERPLAN, não há – ao menos por ora – outros elementos de convicção para a imputação de crimes narrados na inicial. Assim, em relação a PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS RORIZ, HUMBERTO SIQUEIRA NOGUEIRA, MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO, o Ministério Público promove o arquivamento, com a ressalva do artigo 18 do CPC (*Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia*).

Palmas/TO, data certificada pelo sistema

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
Promotor de Justiça

DIEGO NARDO
Promotor de Justiça